



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregão 0073 Monitoramento

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0129/2010 PREGÃO nº 0073/2010 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, e o Decreto Municipal nº AM 120/2005 de 08 de Setembro de 2005, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Lote**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. **Prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico, com assistência do sistema de alarme, de segunda a segunda feira, inclusive nos feriados, 24 (vinte quatro) horas por dia, compreendendo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. Os serviços objeto deste certame vão exigir verificação *in loco* por parte da proponente vencedora (contratada), caso algum dos dispositivos instalados seja acionado (alarme), devendo a contratada atuar na forma prevista neste edital e no contrato.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.2.1. Anexo I - Especificações do objeto licitado;

2.2.2. Anexo II - Carta de Credenciamento;

2.2.3. Anexo III - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

2.2.4. Anexo IV - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

2.2.5. Anexo V - Minuta de Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;

3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.3. Abrir as propostas de preços;

4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

5.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 09:15 horas do dia 05 de julho de 2010.**

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0073/2010
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0073/2010
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:30 horas do dia 05 de julho de 2010 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em original ou cópia autenticada**, conforme abaixo:

7.1.1. **Sócio e/ou Proprietário:**

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.

7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I.- Quando optante pelo SIMPLES nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

II. - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, ou comprovante expedido pela Junta Comercial.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*

7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta;

7.7. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão obrigatoriamente ser entregues impressas e em meio digital**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;

8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;

8.1.3. **Data**;

8.1.4. **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;

8.1.5. Aos proponentes é recomendado realizar visita nos locais descritos no anexo I, para formulação da sua proposta, a qual deverá conter todos os custos para a instalação do monitoramento eletrônico;

8.1.6. Os preços contidos na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus ANEXOS.

8.1.7. **Dados Bancários p/ Crédito dos Pagamentos em nome da Empresa proponente e Dados do responsável para assinatura do contrato**, de acordo com modelo no Anexo I, devidamente preenchido.

9. DO ARQUIVO DIGITAL

- 9.1. Para que o proponente possa elaborar a proposta em meio digital, citada no item 8.1, o mesmo deverá baixar o arquivo digital que encontra-se disponível no site www.xanxere.sc.gov.br juntamente com o presente Edital e ler atentamente todas as instruções do **Manual do Leitor de Edital**;
- 9.2. Estão disponíveis também no site da Prefeitura Municipal para download o Leitor de Edital e o Manual do Leitor de Edital, necessários para cotação, o proponente deve acessar o site através do endereço <http://www.xanxere.sc.gov.br/conteudo/index.php?item=281&fa=4&infoad=690> e efetuar o download dos mesmos, fica sob responsabilidade do proponente a leitura do Manual para que não ocorram problemas;
- 9.3. **O proponente deverá certificar-se de que possui a última versão do Leitor de Edital, evitando assim problemas na hora da importação das propostas;**
- 9.4. Após gerado o arquivo o mesmo não deve ser renomeado, evitando assim problemas na leitura do arquivo no momento da abertura da licitação;
- 9.5. A proposta pode ser impressa diretamente do Leitor de Edital, portanto o proponente não precisa digitar a mesma no Word e no Leitor de Edital, evitando-se o retrabalho, devendo o mesmo após a impressão, incluir os dados bancários conforme item 8.1.6 além de rubricar e assinar a proposta
- 9.6. No momento da impressão o fornecedor deve escolher na caixa "Configuração da Impressão" - "Tipo da Impressora" **Jato de Tinta/Laser**, caso essa opção não seja escolhida a proposta sairá desconfigurada;
- 9.7. A comissão não se responsabilizará por quaisquer erros de comunicação que possam acontecer, devendo o proponente, caso não tenha recebido o arquivo após a solicitação, comparecer ao Setor de Licitações munido de mídia eletrônica para efetuar a retirada do arquivo pessoalmente;
- 9.8. Em hipótese alguma o fornecedor deve enviar a proposta eletrônica através de email para o Setor de Licitações, devendo o mesmo inserir o arquivo digital, gerado após a cotação, no **Envelope nº 01 - Da Proposta**, conforme prevê o item 8.1.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 10.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 11.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 11.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 11.6. Prova de Regularidade com INSS;
- 11.7. Prova de Regularidade com FGTS;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da proponente, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;
- 11.9. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em que a licitante está registrada, com data de validade igual ou posterior à data de abertura da sessão pública da licitação, constando no seu objetivo social atividade técnica compatível com o objeto deste Contrato.
- 11.10. Atestado de Visita emitido pelo proponente, o qual deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa, com firma reconhecida. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do proponente;
- 11.11. Prova de qualificação técnica constituída por no mínimo 01 (um) atestado de aptidão expedida por entidades públicas ou privadas, para as quais a proponente tenha executado serviços da mesma natureza do objeto do presente Edital,

NOTA

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os itens 11.8 a 11.11.**

12. SESSÃO DO PREGÃO

12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

12.2. Da Classificação das Propostas

12.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

12.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço por Lote** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

12.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

12.3. Dos Lances Verbais

12.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

12.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

12.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

12.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

12.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

12.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

12.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- d) O disposto no subitem 12.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**

12.4. Do Julgamento

12.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de Menor **Preço por Lote** ofertado.

12.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 12.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 12.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 12.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 12.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 12.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.
- 13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 13.5. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**
- 13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

15.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercícios de 2010 e 2011:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Manutenção da Educação Infantil, Recursos de Impostos e Transferência de Impostos Educação.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, Recursos de Impostos e Transferência de Impostos Educação.
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Manutenção do Fundo, Aplicações Diretas.
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Manutenção da Atenção Básica, Atenção Básica.
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Manutenção das Atividades da Saúde, Recursos de Impostos e Transferência de Impostos da Saúde.
- FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, Manutenção das Atividades do Fundo, Recursos Ordinários.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, Manutenção do Desporto Comunitário e Manutenção das Atividades Culturais, Recursos Ordinários.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Manutenção das Atividades Administrativas, Recursos Ordinários.

17. DAS GARANTIAS

17.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1.1. No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**

- a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito na Conta Corrente PMX Cauções nº 266914-5 Ag. 5239-6 Banco Brasil;
- b) Em seguro garantia;
- c) Em fiança bancária.

17.1.2. No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

17.1.3. A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após o vencimento do Contrato, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

17.1.4. Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

18. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

18.1. O processo será válido pelo período de 12 meses.

19. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

19.1. O fornecedor obriga-se a instalar os equipamentos, em que foi declarada vencedora, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

19.2. Os endereços para instalação são os constantes do Anexo I.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. DA CONTRATADA:

20.1.1. Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços;

20.1.2. Pelas despesas decorrentes para manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e obrigações sociais com seus empregados ou prepostos;

20.1.3. Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto licitado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;

20.1.4. Pela garantia dos produtos e serviços durante todo o período de vigência do Contrato, tendo a assistência técnica o prazo máximo de 08 (oito) horas, para a substituição do equipamento que apresentar defeito;

20.1.5. Os alarmes instalados nos imóveis da Prefeitura deverão ter um controle que permita ficar ligado na Central da Contratada, 24 (vinte quatro) horas por dia, de forma que ao ser disparado por qualquer motivo, será acionado o dispositivo na referida central;

20.1.6. Os serviços deverão ser prestados de segunda à segunda-feira, inclusive em domingos e feriados, por 24 horas ininterruptas;

20.1.7. Manter permanentemente equipes técnicas de plantão 24 horas por dia, para que, em caso de acionamento do alarme, possam se deslocar de imediato até o local, a fim de verificar o motivo;

20.1.8. Em caso de arrombamento e/ou furto no imóvel da Contratante, a equipe da Contratada que lá comparecer, terá como obrigação acionar os órgãos públicos de segurança, no caso a Polícia Civil e/ou Militar, aguardando o seu comparecimento no local, para as providências de praxe e notificará imediatamente o funcionário designado pela Contratante sobre a ocorrência do evento;

20.1.9. A Contratada não será responsável pela falta de qualquer bem existente nos imóveis da Contratante, exceto se houver falha no sistema de alarme ou atendimento;

20.1.10. Efetuar a verificação *in loco*, caso algum dos dispositivos instalados seja acionado (alarme), através de equipe técnica que faça parte do quadro de funcionários da empresa, devidamente identificados;

20.1.11. Apresentar ao gestor contrato as ARTs de instalação e manutenção;

20.1.12. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

20.2. DA CONTRATANTE:

20.2.1. Apresentar Ordem de Serviço, especificando os locais a serem instalados os equipamentos;

20.2.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

20.2.3. Fiscalizar a instalação dos equipamentos.

21. DAS PENALIDADES:

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

21.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

21.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

21.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

22.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas;

22.2. Informações complementares referentes aos **serviços licitados**, serão prestadas pela Departamento de Serviços Gerais, falar com Rosito Miglioranza, no telefone (049) 3441 8540.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

23.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

23.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

23.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 23.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 23.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 21 de junho 2010.

Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - Descrição dos itens**LOTE 01 - Secretaria Municipal de Educação**

ITEM	LOTE	ORDEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	UN.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO MÊS		12			
			CEIMI CHAPEUZINHO VERMELHO - LOCALIZADO NO BAIRRO DOS ESPORTES.					
2	1	2	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS		12			
			CRECHE NOVO HORIZONTE - LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO ROMERO.					
3	1	3	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS		12			
			ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE - LOCALIZADA NO BAIRRO TONIAL.					
4	1	4	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS		12			
			ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA - LOCALIZADA NO BAIRRO APARECIDA.					
5	1	5	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS		12			
			CRECHE PINGO DE GENTE - LOCALIZADA NO BAIRRO TACCA.					
6	1	6	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS		12			
			CRECHE DENTE DE LEITE - LOCALIZADA NO BAIRRO JOÃO WINCKLER.					
7	1	7	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO PRÉ MÊS		12			
			ESCOLAR CARROSSEL - LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO ROMERO.					
8	1	8	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS		12			
			ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PAUL HARRIS - LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES.					
9	1	9	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA ESCOLA MUNICIPAL MÊS		12			
			SÃO JORGE - LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE.					
10	1	10	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS		12			
			CRECHE SONHO ENCANTADO - LOCALIZADA NO BAIRRO BAGATINI.					
11	1	11	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NA ESCOLA MUNICIPAL MÊS		12			
			CIRILO DAL OGLIO, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA SÉSAMO.					
12	1	12	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS		12			
			CRECHE PIMPOLHO - LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.					
13	1	13	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS		12			
			ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DA CRUZ E SOUZA - LOCALIZADA NO BAIRRO MONTE CASTELO.					
14	1	14	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS		12			
			ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO - LOCALIZADA NO BAIRRO PINHEIRO.					
15	1	15	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA MÊS		12			



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13

			CRECHE FAVO DE MEL - LOCALIZADA NO BAIRRO MATINHO.						
16	1	16	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO TRABALHADOR, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE.	MÊS	12				
17	1	17	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NA CRECHE MARIA JOÃO LOCALIZADA NA RUA FIDÊNCIO DE SOUZA MELLO	MÊS	12				
18	1	18	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NA CRECHE CRIANÇA FELIZ, LOCALIZADA NO BAIRRO VISTA ALEGRE.	MÊS	12				
19	1	19	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NO PROGRAMA ARCO-ÍRIS, LOCALIZADO NA RUA FIDÊNCIO DE SOUZA MELLO.	MÊS	12				
20	1	20	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA CRECHE CANTINHO FELIZ, LOCALIZADA NA RUA ARAGUAIA Nº 555, BAIRRO COLATTO	MÊS	12				
21	1	21	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 727, BAIRRO APARECIDA.	MÊS	12				
22	1	22	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA PARTE NOVA DA CRECHE SONHO ENCANTADO, LOCALIZADA NO BAIRRO N. SRA. DE LOURDES.	MÊS	12				
									TOTAL :

LOTE 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

23	2	1	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - LOCALIZADO NO BAIRRO LA SALLE.	MÊS	12				
24	2	2	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTESANAL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ DE MIRANDA RAMOS.	MÊS	12				
25	2	3	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO CESEX CRESCENDO E APRENDENDO - LOCALIZADO NO BAIRRO PINHEIRO.	MÊS	12				
26	2	4	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO CESEX JOVEM CIDADÃO - LOCALIZADO NO BAIRRO DOS ESPORTES.	MÊS	12				
27	2	5	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO CESEX CANTINHO FELIZ - LOCALIZADO NO BAIRRO BORTOLON.	MÊS	12				
28	2	6	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NO CRAS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO SUFIATTI, NO BAIRRO SUFIATTI.	MÊS	12				
29	2	7	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NO CESEX MENINA FLOR, LOCALIZADO NA RUA LA SALLE, CENTRO.	MÊS	12				
30	2	8	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NO CESEX CASTELINHO,	MÊS	12				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14

			LOCALIZADO NO BAIRRO CASTELO BRANCO.						
31	2	9	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO CREAS, LOCALIZADO NA RUA CEL. DO NASCIMENTO Nº 605	MÊS	12				
32	2	10	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA RUA PAPA JOÃO XXIII, BAIRRO DOS ESPORTES.	MÊS	12				
33	2	11	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LOCALIZADA NA RUA DR. JOSÉ DE MIRANDA RAMOS Nº 1658	MÊS	12				
								T O T A L :	

LOTE 03 – Fundo Municipal de Saúde

34	3	1	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO POSTO DE SAÚDE - LOCALIZADO NA VILA SÉSSAMO.	MÊS	12				
35	3	2	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NA UNIDADE SANITÁRIA DO BAIRRO DOS ESPORTES, LOCALIZADA NA RUA CARLOS ANTONIOLLI Nº 10	MÊS	12				
36	3	3	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NA UNIDADE SANITÁRIA CASTELO BRANCO, LOCALIZADA NA RUA ANILDO HENSEL	MÊS	12				
37	3	4	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NA UNIDADE SANITÁRIA SÃO ROMEIRO, LOCALIZADA NA RUA MONTE CÁCERES Nº 60	MÊS	12				
38	3	5	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NA UNIDADE SANITÁRIA DO BAIRRO PRIMO TACCA, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO ARALDI Nº 133	MÊS	12				
39	3	6	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA UNIDADE SANITARIA HELIO DOS ANJOS ORTIZ - LOCALIZADA NO BAIRRO MATINHO.	MÊS	12				
40	3	7	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - LOCALIZADA NA RUA MAL. BORMANN, 360.	MÊS	12				
41	3	8	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO CTA DA UNIDADE SANITÁRIA HÉLIO DOS ANJOS ORTIZ - LOCALIZADO NO BAIRRO MATINHO.	MÊS	12				
42	3	9	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NA UNIDADE SANITÁRIA DO BAIRRO N. SRA. DE LOURDES, LOCALIZADA NA RUA TELVINO TOSATTI Nº 783	MÊS	12				
43	3	10	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NA UNIDADE SANITÁRIA DO BAIRRO JOÃO WINCKLER, LOCALIZADA NA RUA AMAZONAS	MÊS	12				
44	3	11	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO BORTOLON, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO VICTORIO GIORDANI Nº 692	MÊS	12				
45	3	12	MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL - CAPS, LOCALIZADO NA RUA SANTOS	MÊS	12				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

15

			MARINHO, 271 CENTRO.						
46	3	13	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 38.	MÊS	12				
47	3	14	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO 318, SALA 02	MÊS	12				
48	3	15	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NA UNIDADE SANITÁRIA DO CAIC, LOCALIZADA NA RUA VISCONDE DE CAIRU, S/N, BAIRRO VISTA ALEGRE.	MÊS	12				
								TOTAL:	

LOTE 04 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

49	4	1	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO GINÁSIO DE ESPORTES IVO SGUISSARDI - LOCALIZADO NO BAIRRO DOS ESPORTES.	MÊS	12				
50	4	2	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO GINÁSIO DE ESPORTES BENJAMIN MENEGOLLA - LOCALIZADO NO BAIRRO MATINHO.	MÊS	12				
								TOTAL:	

LOTE 05

51	5	1	INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, NO PROCON - LOCALIZADO NA RUA PAPA JOÃO XXIII.	MÊS	12				
52	5	1	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NA BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS JÚNIOR, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DE MIRANDA RAMOS, 65, CENTRO.	MÊS	12				
53	5	2	MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NO SINE, LOCALIZADO NA RUA GENERAL OSÓRIO, 373, CENTRO.	MÊS	12				
								TOTAL:	



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS em nome da Empresa proponente

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

DADOS P/ ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

CARGO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2010.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº/2010

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2010.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2010

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Exmo Sr. Sr. **BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.013.183 SSP/SC e CPF nº 534.125.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. ____ , Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, assim como no contido no Processo Licitatório na modalidade de Pregão nº 0032/2009, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico, com assistência do sistema de alarme, de segunda a segunda feira, inclusive nos feriados, 24 (vinte quatro) horas por dia, compreendendo o fornecimento e instalação dos todos equipamentos necessários, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos.

Parágrafo único: Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0129/2010 - Pregão nº 0073/2010 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato tem sua vigência a partir de sua assinatura vigorando por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS.

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$... (p/ extenso) por mês, totalizando a importância de R\$... (p/ extenso), condicionado o pagamento aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente:

- (a) a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro;
- (b) a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos;
- (c) cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e
- (d) prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**

- a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito na Conta Corrente PMX Cauções nº 266914-5 Ag. 5239-6 Banco do Brasil;
- b) Em seguro garantia;
- c) Em fiança bancária.

No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após o vencimento do Contrato, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços;
- b) Por instalar os equipamentos no prazo máximo de 08 (oito) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) Pela garantia dos produtos e serviços durante todo o período de vigência do Contrato, tendo a assistência técnica o prazo máximo de 08 (oito) horas, para a substituição do equipamento que apresentar defeito;
- d) Pelas despesas decorrentes para manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e obrigações sociais com seus empregados ou prepostos;
- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto licitado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;
- f) Os alarmes instalados nos imóveis da Prefeitura deverão ter um controle que permita ficar ligado na Central da Contratada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma que ao ser disparado por qualquer motivo, será acionado o dispositivo na referida central;
- g) Os serviços deverão ser prestados de segunda à segunda-feira, inclusive nos domingos e feriados, por 24 horas ininterruptas;
- h) Manter permanentemente equipes técnicas de plantão 24 horas por dia, que em caso de acionamento do alarme deverão se deslocar imediatamente até o local a fim de verificar qual o motivo;
- i) Em caso de arrombamento e/ou furto no imóvel da Contratante, a equipe da Contratada que lá comparecer, terá como obrigação acionar os órgãos públicos de segurança, no caso a Polícia Civil e/ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Militar, aguardando o seu comparecimento no local, para as providências de praxe e notificará imediatamente o funcionário designado pela Contratante sobre a ocorrência do evento;

- j) Efetuar a verificação *in loco*, caso algum dos dispositivos instalados seja acionado (alarme), através de equipe técnica que faça parte do quadro de funcionários da empresa, devidamente identificados.
- k) A Contratada não será responsável pela falta de qualquer bem existente nos imóveis da Contratante, exceto se houver falha no sistema de alarme ou atendimento;
- l) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- m) A Contratante não responde por qualquer dano que seja causado pela Contratada, seja a terceiros ou que venha a ser sofrido por seus funcionários ou prepostos, restando assegurado, em caso de ser demandada/condenada judicialmente, o direito de regresso contra a Contratada e/ou seus acionistas, seja a demanda de ordem cível, trabalhista ou outra qualquer.
- n) Em hipótese alguma a prestação de serviços pelos funcionários da Contratada importará em vínculo de emprego com a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Pela supervisão dos serviços a serem executados;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Manutenção da Educação Infantil, Recursos de Impostos e Transferência de Impostos Educação.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, Recursos de Impostos e Transferência de Impostos Educação.
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Manutenção do Fundo, Aplicações Diretas.
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Manutenção da Atenção Básica, Atenção Básica.
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Manutenção das Atividades da Saúde, Recursos de Impostos e Transferência de Impostos da Saúde.
- FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, Manutenção das Atividades do Fundo, Recursos Ordinários.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, Manutenção do Desporto Comunitário e Manutenção das Atividades Culturais, Recursos Ordinários.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Manutenção das Atividades Administrativas, Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Parágrafo Único: Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**, designa como Gestor deste Contrato, o Sr. Rosito Miglioranza, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As seguintes regras também devem ser observadas pelos contratantes:

I - A **CONTRATADA** deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela **CONTRATANTE**, bem como aceitar a visita de inspeção, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pela Lei n. 8.666/93 e demais alterações e pelo Edital;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores.

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em .. de de 2010.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 CONTRATANTE

 xxx
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF: